



CONTRATO

CONTRATO Nº 05/2018 que entre si celebram o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica e a empresa Asterixco Telecon Ltda - ME, nas qualidades de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

CONTRATANTE:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.444.435/0001-25 com sede na Avenida Edgar Gonçalves, S/N, Q 11, L 6, Residencial Alto Dona Augusta, Cariacica, ES, Cep. 29.146-550, representada legalmente pela sua DIRETORA PRESIDENTE Shirlene Pires Mesquita, Brasileira, CPF nº 997.808.447-91, residente na Rua Linhares, nº 36, Vila Capixaba, Cariacica-ES.

CONTRATADA:

ASTERIXCO TELECON LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 22.416.591/0001 - 15, do ramo, com sede na Avenida Nair Azevedo Silva, nº 450, Loja 40 pavimento 02, bairro Mário Cypreste, Vitória/ES, CEP 29.027 - 245, endereço eletrônico contato@asterixcotelecon.com.br, devidamente representada por sua Sócia Srta^a. Camila Bubach, brasileira, solteira, empresária, nascida em Vitória/ES, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 1.775.322, expedida pela SSP/ES, expedida em 14/08/1999, CPF nº 101.283.057 - 89, residente e domiciliado na Rua Ludwik Macal, nº 221, apartamento 302, bairro de Jardim da Penha, Vitória/ES, CEP 29.060 - 030,

O CONTRATANTE e a CONTRATADA resolvem firmar o presente **CONTRATO** nos termos do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 010/2018, do tipo menor preço, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, integralmente de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e da Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações, o qual se regerá mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de Link de internet banda larga com IP fixo e velocidade de no mínimo 10 Mbps.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas e Anexos, que compõem o pregão Eletrônico nº 010/2018, processo nº. 2018.133.300488PA, complementando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 O SERVIÇO ora contratado será prestado mediante provocação do órgão requisitante que o fará por meio de uma "ordem de serviço".

2.2 Recebida a ordem de serviço a CONTRATADA deverá obedecer aos prazos de início e conclusão ali definidos.

2.3. A CONTRATADA se obriga a prestar o serviço proposto e aceito pelo Município obedecendo rigorosamente às especificações detalhadas por ocasião da licitação.

2.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como substituir mão de obra que se mostre desqualificado para a prestação do serviço.

2.5.1. A obrigação a que alude esta subcláusula deverá ser cumprida no prazo de 48 horas, após a notificação, sob pena de multa.

1 de 7

Avenida Edgar Gonçalves, S/N, Q 11, L 6, Residencial Alto Dona Augusta, Cariacica, ES, Cep. 29.146-550
Telefax: 3396-7544 Correio Eletrônico: compras@ipccariacica.es.gov.br



2.5.1.1. O prazo a que alude o subitem anterior poderá ser modificado para mais ou para menos pela fiscalização do contrato que justificará nos autos a razão da alteração.

2.6. A eventual aceitação do serviço por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente.

2.7. O prazo da prestação do serviço admite prorrogação, a critério do órgão requisitante, devendo ser justificado por escrito, ou desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de prestação do serviço;
- b) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Edital, nos limites permitidos na Lei 8.666/93;
- c) Impedimento de acesso ao local da prestação por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
- d) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

2.8. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no edital, fixando prazo para regularização.

2.09. O recebimento definitivo será feito na forma do art. 73 da Lei 8.666/93, mediante conferência de sua conformidade com a qualidade, quantidade e especificações técnicas do serviço contratado.

2.09.1. O recebimento definitivo não exime o fornecedor das responsabilidades e sanções previstas neste termo contratual.

2.10. O órgão requisitante não será obrigado a usar o quantitativo total do serviço, podendo assim, haver variação a menor ou a maior dos quantitativos, nos limites permitidos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do futuro contrato administrativo firmado em razão desta licitação correrão à conta do orçamento do IPC, a elemento de despesa é Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica – 3.3.90.39.00 – e o sub elemento é 88 (Despesas de Teleprocessamento).

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. O valor mensal do presente Contrato será de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) totalizando o valor anual de R\$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais) e instalação com pagamento único no valor de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais).

4.2. No valor contratado estão inclusas todas as despesas necessárias à prestação do serviço, tributos e encargos de terceiros.

4.3. O preço será irrevogável.

4.3.1 No que tange os preços dos demais serviços que se sujeita às regras de mercado, remunerados conforme preço proposto e aceito pelo Município serão FIXOS e IRREAJUSTÁVEIS durante o período de 12 (doze) meses, ficando assegurado a CONTRATADA e a CONTRATANTE, na forma do Art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro do contrato;

4.3.2. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, a CONTRATADA encaminhará correspondência à CONTRATANTE, solicitando o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, com base nos índices praticados pela ANATEL, divulgados pela mesma através de veículo oficial, mediante comprovação real dos fatos supervenientes que deram causa ao desequilíbrio contratual.

4.3.3 Depois de transcorridos os 12 (doze) meses da assinatura do contrato da licitante vencedora, será submetido o presente instrumento contratual aos possíveis reajustes e autorizado pelo IPC caso necessário.



**IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**

CNPJ: 00.444.435/0001-25

Processo nº: 2018.133.300488PA

4.3.4 O contrato poderá ser reajustado, visando sua adequação aos novos preços do mercado transcorrido o lapso de tempo de 12 (doze) meses da assinatura do contrato, no entanto o cálculo do reajuste será feito conforme o tempo transcorrido a partir da data do orçamento.

4.3.5 Considera-se como data do orçamento, termo inicial do prazo, para cômputo do anuênio, a data base estipulada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL - para atualização das tarifas nos contratos de telefonia, e conforme a tabela da IS T (índice do setor de telecomunicações).

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até o 10º (décimo) dia útil após a aceitação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo órgão competente.

5.1.1 A liberação do processo de pagamento estará condicionada à efetiva comprovação de regularidade fiscal.

5.1.2. Para proceder qualquer pagamento, poderá o IPC, através de sua fiscalização, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas de habilitação e qualificação exigidas, solicitar a qualquer tempo à apresentação das Certidões que tratam da Regularidade Fiscal, conforme determinado pelo art. 29 da Lei 8.666/93, sempre que julgar necessário;

5.2. Não será admitida a antecipação de pagamento.

5.3. Das notas fiscais/faturas deverá constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo e da Autorização de Fornecimento.

5.4. Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

5.5. Os pagamentos poderão ser suspensos nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas;
- b) não entrega do objeto nas condições estabelecidas;

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

5.7. Ocorrendo atraso superior a 30(trinta) dias no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (6/100)/365).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Este Contrato poderá ser alterado consoante disposições do Art. 65, da Lei nº. 8666/93.

6.2. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA TERCEIRIZAÇÃO DO OBJETO

7.1. É vedada a cessão do objeto deste contrato.

7.2. O objeto do contrato somente poderá ser parcialmente subcontratado mediante expressa autorização da fiscalização do Contrato.

7.2.1. Quando autorizada a subcontratação, obrigará-se a contratada a celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o

3 de 7



direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

7.2.2. Caso seja autorizada a subcontratação pela Administração Municipal a subcontratada deverá possuir a regularidade fiscal exigida na licitação que antecedeu à presente contratação.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Além daquelas já delineadas neste termo e no de referencia da licitação que o antecedeu, competirão às partes as seguintes responsabilidades:

8.1.1. AO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da Contratada.
- b) Promover, através de seu representante - Gestor do Contrato -, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
- c) Notificar, por escrito, a Contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato.
- d) Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação do objeto licitado.

8.1.2. À CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, praticada por seus empregados e prepostos, salvo danos/prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior;
- b) Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do objeto, sem ônus para o município;
- c) Cuidar de que estejam sendo adotadas todas as medidas de segurança de seus trabalhadores, nos termos da legislação vigente, particularmente quanto ao uso de EPI, quando for o caso;
- d) Notificar à Administração, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer na prestação dos serviços;
- e) Manter seus funcionários devidamente identificados por crachás durante a entrega dos produtos;
- f) Responder pelas despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus funcionários na prestação dos serviços;
- g) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, durante a prestação dos serviços.
- h) Assegurar o cumprimento de garantias quanto à qualidade, durabilidade e funcionalidade dos serviços.
- i) Manter durante toda a execução do Contrato as condições de garantia prestadas no ato da assinatura deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no Decreto Municipal nº. 209/2014, correndo a despesa por conta da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nos termos do prescreve a Lei nº 8.666/93 e o Decreto Municipal 007/2011, o descumprimento total ou parcial do presente contrato ensejará à contratada a aplicação de sanções, sem prejuízo de outras providências de caráter administrativo e judicial visando reparação de eventuais danos.



10.2. As condutas e as respectivas sanções a que está passível a contratada são as seguintes:

a) Descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas:
Advertência;

b) Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia, limitada a 10% (dez por cento);

c) Descumprimento do Objeto:

Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

d) Vencido o prazo da advertência a contratada permanecer inadimplente:

Suspensão temporária da contratada de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 03 (três) meses;

e) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a contratada tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração:

Suspensão temporária da contratada de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 06 (seis) meses;

f) Alteração da quantidade ou qualidade na prestação dos serviços, Retardamento imotivado da execução do serviço, de suas parcelas:

Suspensão temporária da contratada de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 12 (doze) meses;

g) Utilizar na prestação dos serviços material falsificado, adulterado, deteriorado ou danificado:

Suspensão temporária da contratada de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 24 (vinte e quatro) meses;

h) Paralisação do serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração, sofrer condenação definitiva por praticar por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, sofrer condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados:

Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

10.3. Na hipótese da aplicação de sanção fica assegurado à Contratada o direito à ampla defesa.

10.3.1. Ocorrendo a aplicação de sanção a contratada será notificada para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

10.3.2. No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para a defesa da contratada é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

10.3.3. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pela contratada, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital.

10.3.4. No exercício de sua defesa a contratada poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

10.3.5. A contratada incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

10.4. A aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, é causa de rescisão contratual, ficando a cargo de a Administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de rescindir.

5 de 7



10.5. Na hipótese da aplicação de multa, em havendo garantia prestada, o valor será descontado desta.

10.5.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ao qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.5.2. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do serviço, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

10.5.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

10.6. Ocorrendo atraso injustificado na execução de serviços, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa de acordo com a modalidade.

10.7. Quando da aplicação de sanções em razão de apresentação documentação ou declaração falsa, falha ou fraude na execução do contrato, inidoneidade de comportamento e cometimento de fraude fiscal será feita comunicação ao Ministério Público para adoção de providências cabíveis no âmbito daquela instituição.

10.8. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a contratada ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

11.1. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei nº 8.666/93, a critério da Administração do IPC, mediante Termo Aditivo.

11.2. O contrato terá validade e eficácia a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

11.3. Na prorrogação, deverá ser previamente justificada a vantagem para o IPC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

12.2. Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- e) paralisação do cumprimento do objeto sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE, e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato.

12.3. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

12.4. Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá do Contratante apenas o pagamento relativo à parte do objeto realizado, depois de medidos e aprovados pela fiscalização.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução deste Contrato será acompanhada por servidor (es) previamente designado(s) pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá (ão) atestar a qualidade da prestação do serviço, na forma prevista neste Contrato, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

13.2. A pessoa designada pela Contratante terá o direito de verificar se os documentos apresentados e os serviços prestados estão em consonância com as exigências deste Contrato e, caso não estejam, a Contratada deverá ser advertida para sanar o problema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

14.1 Representará a Contratada na execução do ajuste a Srta^a. Camila Bubach Camila Bubach, brasileira, solteira, empresária, nascida em Vitória/ES, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 1.775.322, expedida pela SSP/ES, expedida em 14/08/1999, CPF nº 101.283.057 - 89, residente e domiciliado na Rua Ludwik Macal, nº 221, apartamento 302, bairro de Jardim da Penha, Vitória/ES, CEP 29.060 - 030.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Vara da Fazenda Pública Municipal de Cariacica, Comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas, direta ou indiretamente, deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Cariacica-ES, 12 de Julho de 2018

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA
(Contratante)

ASTERIXCO TELECON LTDA - ME
(Contratada)

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF

7 de 7